

PROCESSO CM Nº 2223/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta ao questionamento recebido, o seguinte:

ESCLARECIMENTO N° 01

Pergunta 01: "1. Será permitido a utilização de R\$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem? 1.1. Considerando que o sistema não permite cadastramento/lance no valor de R\$ 0,00 (com duas casas decimais) é comum os licitantes cadastrarem o valor com 04 casas decimais, de modo que o pregoeiro desconsidera as duas últimas casas decimais (R\$ 0,0001), resultando no valor de R\$ 0,00. Será permitido o cadastramento nesses moldes?"

RESPOSTA: As empresas licitantes deverão observar quanto à formulação dos lances, os regramentos estabelecidos no item 5 do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2023.

No mais, nos termos do item 12.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2023, as questões relativas à utilização do sistema da "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP" deverão ser direcionadas ao Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

Pergunta 02: "Tendo em vista que os valores referentes a Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias (bilhetes), não serão objeto de lance. É correto afirmar que não será admitida a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete)?"

RESPOSTA: As empresas licitantes deverão observar quanto à formulação dos lances, os regramentos estabelecidos no item 5 "Da Sessão Pública e do Julgamento" do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Por fim, as empresas devem se ater também aos regramentos contidos, em especial, no item 7 "Da Remuneração" do Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2023.



Pergunta 03: "Conforme prescrito no Termo de Referência, Como forma de comprovação de que os valores praticados pela CONTRATADA são iguais aos valores cobrados pela companhia aérea, esta deverá apresentar, junto com a documentação enviada para pagamento, as faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelas companhias aéreas quanto aos bilhetes adquiridos em favor do CONTRATANTE. e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea. É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais?"

RESPOSTA: A Contratada, para fins da comprovação exigida no item 9.6 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Eletrônico nº 01/202 deverá apresentar, junto com a documentação enviada para pagamento, as faturas OU <u>outros documentos</u> <u>hábeis emitidos pelas companhias aéreas quanto aos bilhetes adquiridos em favor do CONTRATANTE.</u>

São Caetano do Sul, 25 de julho de 2023.

FERNANDO JULIO TEIXEIRA

Pregoeiro